



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 9.882/2016

APROVA INSTRUÇÕES
NORMATIVAS SCV Nº 001/2015 E
SCV Nº 002/2015, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e;

DECRETA:

Artigo 1º – Ficam aprovadas as **INSTRUÇÃO NORMATIVA SCV Nº 001/2015** – dispondo sobre os PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E CONGENERES CONCEDIDOS e **INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SVC Nº 002/2015** – dispondo sobre os PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E CONGÊNERES RECEBIDOS, que segue em anexo como parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Alegre/ES, 08 de abril de 2016.

PAULO LEMOS BARBOSA

Prefeito Municipal

RENATO JOSÉ ARLEU

Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável

ROBERTO CARNEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES

Coordenador Geral dos Sistemas de Controle Interno



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCV Nº 001/2015

DISPÕE SOBRE OS
PROCEDIMENTOS PARA A
CELEBRAÇÃO, CONTROLE E
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
CONVÊNIOS E CONGÊNERES
CONCEDIDOS.

Versão: 01

Aprovação em: 08/04/2016

Ato de aprovação: Decreto nº 9.882/2016

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A presente instrução normativa dispõe sobre o procedimento para a Celebração, Controle e Prestação de Contas de Convênios Concedidos, estabelecendo rotinas no âmbito do Município de Alegre.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as Secretarias no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alegre, seja da Administração Direta e/ou Indireta.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Transferência voluntária - o repasse de recursos correntes ou de capital do Município de Alegre para a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, a título de convênio, ou outros instrumentos congêneres;

Handwritten signatures and initials.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

II - Convênio - instrumento jurídico formal que disciplina as transferências voluntárias de recursos públicos e que tenham como partícipes entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, independentemente da denominação empregada, enquanto que será tratado como contrato sempre que os participantes tenham interesses diversos e contraposição de prestações;

III - Termo de Cooperação – instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum, que resulte no aprimoramento das ações de governo.

IV - Concedente - o Município de Alegre, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do ato de transferência voluntária;

V - Conveniente - entidades privadas sem fins lucrativos, partícipes da formalização do ato de transferência voluntária, mediante convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres;

VI - Interveniente - órgão do Município de Alegre ou entidade privada sem fins lucrativos, que participa do ato de transferência voluntária, formalizado mediante convênio ou outro instrumento congênere, para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

VII - Executor - entidade privada sem fins lucrativos, recebedora dos recursos e responsável direto pela execução do objeto do ato de transferência voluntária, formalizado mediante convênio ou outro instrumento congênere;

VIII - Termo Aditivo - instrumento que tenha por objetivo a modificação dos instrumentos formais de repasse já celebrados, formalizado durante sua vigência, visando à alteração de valores, prazos ou obrigações;

IX - Objeto - produto final do ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de convênio ou outro instrumento congênere, definido de forma clara e analítica, observado o respectivo programa de trabalho e suas finalidades;

X - Plano de Trabalho - peça integrante do ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de convênio ou outro instrumento congênere, que especifica as razões para celebração, descrição do objeto, metas e etapas a serem atingidos, planos de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação;

XI - Termo de cumprimento dos objetivos - documento emitido pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Gestora dos recursos ou interveniente definido no instrumento formal, constando o nome e a assinatura do profissional habilitado a emití-lo, matrícula funcional e da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento da aplicação de recursos correntes;

xii - Termo de recebimento provisório da obra - documento circunstanciado de que trata o art. 73, I, a, da Lei nº 8.666/1993, emitido pela Secretaria Gestora dos recursos ou interveniente definido no instrumento formal, constando o nome e assinatura do profissional habilitado a emití-lo, matrícula funcional e ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento da aplicação dos recursos capitais, liberados para obras e instalações, atestando, no prazo estabelecido, o recebimento provisório;

xiii - Termo de conclusão ou de recebimento definitivo da obra - documento circunstanciado de que trata o art. 73, I, b, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, emitido pela Secretaria Gestora dos recursos ou interveniente definido no instrumento formal, constando o nome e assinatura do profissional habilitado a emití-lo, matrícula funcional e ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento da aplicação dos recursos capitais, liberados para obras e instalações, atestando, no prazo estabelecido, ao recebimento definitivo;

xiv - Entidade - pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída e regular na forma da lei, que participa da formalização do ato de transferência voluntária;

xv - Subvenções econômicas - nos termos dos arts. 12, II, e 16, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, as que se destinam às empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento do Município de Alegre.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º Utilizada como base legal desta instrução as seguintes legislações:

I - Lei Federal nº 8666/93 – Licitações e Contratos;

II - Portaria Interministerial nº 127/2008;

III - Instrução Normativa nº. 01/97 da Secretaria de Tesouro Nacional;

IV - Lei Municipal Nº 3.289/2013



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

v - Decreto Normativo Municipal N.º 9.273/2014 e demais legislações pertinentes ao tema.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidades da Gerência de Projetos, Planejamento e Orçamento como unidade responsável pela Instrução Normativa:

- I - Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;
- II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 6º São responsabilidades das Unidades Administrativas como executoras da Instrução Normativa:

- I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;
- II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto a padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º. Das responsabilidades da Controladoria e Contabilidade do Município:

- I - Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II - Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Formalização

Art. 8º A Formalização do ato de transferência voluntária, mediante convênio, ajuste, cooperação, acordo ou outro instrumento congênere será proposta pela entidade à Secretaria Gestora dos recursos, mediante a apresentação do Plano de Trabalho, além dos seguintes documentos:

- I - Ofício de encaminhamento do conveniente;
- II - Cópia do Documento de Identidade, do CPF e comprovante de residência do dirigente da entidade;
- III – Termo de abertura de conta/Extrato zerado de conta específica para o convênio;
- IV – CNPJ, cópia da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria da Entidade ou Ato de Designação, acompanhada do Regimento Interno ou Estatuto Social devidamente registrado em cartório, cujo objeto demonstre compatibilidade com o interesse público, e que seus membros da diretoria não percebam qualquer espécie de remuneração;
- V - Razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária, mediante convênio, ajuste, cooperação, acordo ou outro instrumento congênere;
- VI - Descrição completa do objeto a ser executado;
- VII - Descrição de metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- VIII - Etapas ou fases de execução do objeto, com previsão de início e fim;
- IX - Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo Município, e a contrapartida financeira da entidade proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;
- X - Cronograma de desembolso;
- XI - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o ato de transferência voluntária tiver por objeto a

[Handwritten signature and initials]



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

execução de obras ou benfeitorias em imóvel;

xii - Declaração emitida pela Secretaria Gestora dos recursos, de que a entidade detém comprovadas e satisfatórias condições técnicas de funcionamento, recursos humanos disponíveis para consecução do seu objeto e atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o mesmo;

xiii - Certidões de regularidades junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS.

Parágrafo único - Integrará o Plano de Trabalho a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, com nível de precisão adequado, a obra ou serviço objeto do ato de transferência voluntária, ou nele envolvida, sua viabilidade técnica, custo, fases ou etapas e prazos e execução, devendo, ainda, conter os elementos discriminados no inciso §1º, do art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 9º Atendidas às exigências previstas no artigo anterior, o termo de convênio ou outro instrumento congênere, conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - Número do instrumento, em ordem seqüencial;

II - Razão social, CNPJ e endereço da entidade que esteja firmando o instrumento, bem como a respectiva natureza jurídica;

III - Nome completo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos respectivos titulares das entidades partícipes do ato de transferência voluntária, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência;

Art. 10 Além das informações acima citadas, o ato de transferência voluntária deverá conter, ainda, o seguinte:

I - O objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretendem realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o ato de transferência voluntária, independentemente de transcrição e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias do Município;

II - O valor do repasse e da correspondente contrapartida, quando houver, depositados na conta corrente específica de movimentação dos recursos, e a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive quanto ao pagamento de encargos sociais e da regularidade da obra, quando tratar-se de execução de obras ou benfeitorias em imóvel;

III - A vigência, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para a



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

IV - A prerrogativa do Município de Alegre, exercida pela Gerência de Projetos, Planejamento e Orçamento e Secretaria Gestora dos recursos, de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

V - A classificação econômica da despesa, de acordo com a classificação das despesas orçamentárias, em conformidade ao ato normativo do Poder Executivo;

VI - A forma de liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

VII - A obrigatoriedade da entidade conveniente de apresentar relatórios da execução do objeto do Convênio à Secretaria Gestora dos recursos, bem como do dever de prestar contas ao Município de Alegre dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos no ato de transferência voluntária, nesta Instrução Normativa, Decreto Normativo e em demais atos normativos do Município;

VIII - A definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

IX - A faculdade aos partícipes do ato de transferência voluntária para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

X - A obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira ao Município de Alegre, quando não utilizado no objeto do mesmo até a data de conclusão ou extinção do instrumento de convênio ou similar;

XI - A garantia do livre acesso dos membros da Gerência de Projetos, Planejamento e Orçamento, da Secretaria Gestora dos recursos, da Controladoria e Contabilidade do Município, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XII - A observância quanto à obrigatoriedade de licitação para as entidades sujeitas ao procedimento licitatório e de cotação de preços para as entidades não sujeitas ao procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Art. 11 O compromisso da entidade conveniente em restituir ao Município de Alegre o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência, despesas com taxas bancárias, multas de qualquer natureza, juros, correção monetária ou similar;
- II - Pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de Órgão ou Entidade Pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- IV - Realização de despesa em data anterior ou posterior a vigência;
- V - Atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- VI - Realização de despesa com multas, juros e correção monetária, referentes a pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;
- VII - Realização de despesa com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dos quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos;
- VIII - Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
- IX - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

Art. 12 A indicação, pelo Município de Alegre, de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento e despesas decorrentes, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento durante o prazo de sua execução.

Seção II

Da Assinatura e Publicidade

Art. 13 Assinarão o ato de transferência, obrigatoriamente, todos os partícipes, duas testemunhas devidamente qualificadas, inclusive o interveniente, se houver.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Art. 14 A eficácia do ato e seus aditivos, independentemente de seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato nos meios oficiais de divulgação do município, no prazo de 10(dez) dias contados de sua assinatura, que será providenciada pelo Concedente, contendo os seguintes elementos:

- I - Espécie, número do instrumento e ano do processo;
- II - Identificação dos partícipes e respectivo número de inscrição no CNPJ;
- III - O objeto;
- IV- Valor do instrumento especificando o montante a ser repassado pelo concedente e o valor da contrapartida do Convenente, quando houver;
- V – Indicação da classificação orçamentária funcional programática (Unidade Orçamentária, Programa, Projeto/Atividade, Natureza de Despesa), fonte de recursos, por onde correrão as despesas pelo concedente;
- VI - Data de assinatura do instrumento e prazo de vigência.

Seção III

Da Liberação dos Recursos

Art. 15 Após a assinatura e publicação do Convênio, a Secretaria responsável irá solicitar a liberação da parcela correspondente para realizar a sua execução na forma do Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 16 Os recursos serão liberados pelo Município conforme disponibilidade de Caixa e em estrita conformidade com o Plano de aplicação aprovado.

Art. 17 A liberação dos recursos deve ocorrer mediante depósito/transferência bancária, em conta corrente da Entidade, aberta em instituição financeira oficial (Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES S.A, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), com finalidade específica da movimentação dos recursos do convênio.

Art. 18 Os recursos transferidos serão mantidos pelo Convenente em instituição financeira oficial, em conta bancária específica, somente sendo permitida movimentação oriunda da execução do Convênio, cujas despesas deverão estar previstas no Plano de Trabalho, ser comprovadas através de documento fiscal correspondente, com pagamento por meio de ordem bancária, cheque nominativo ou transferência eletrônica ao credor, ou ainda para aplicação no mercado financeiro.

Parágrafo único. Os recursos de convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Seção IV

Da Prestação de Contas

Art. 19 É a documentação apresentada para comprovar a execução de uma parcela recebida ou dos recursos recebidos ao longo de sua vigência.

Art. 20 O Órgão ou Entidade que receber recursos, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar à Concedente a prestação de contas do total dos recursos recebidos, da respectiva contrapartida e da aplicação financeira, se for o caso.

Art. 21 A prestação de contas será composta da seguinte documentação:

- I - Ofício de encaminhamento;
- II - Cópia do Termo de Convênio;
- III - Cópia do Plano de Trabalho;
- IV - Relatório da execução da Receita e da Despesa;
- V - Relação de Pagamentos (nome do fornecedor, CNPJ, nota fiscal, data da nota, data e número do cheque e valor);
- VI - Conciliação Bancária, mesmo quando o saldo for zero;
- VII - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso de obras, atestado pelo engenheiro responsável;
- VIII - Cópia de Notas Fiscais, com Certidões do FGTS e INSS do fornecedor;
- IX - Extrato mensal da conta bancária, identificando o crédito recebido e aplicado;
- X - Extrato mensal de aplicação financeira se houver;
- XI - Processo licitatório dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
- XII - Folha de frequência de pessoal cedido pela conveniente, se houver;
- XIII - Comprovante de depósito bancário, em conta a ser fornecida pela Concedente, do valor do recurso não utilizado dentro do período de vigência do convênio;



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

xiv - Demonstrativo de preço de mercado no mínimo 03 (três) orçamentos com CNPJ, CPF com assinatura dos seus respectivos responsáveis;

xv - Comprovante de depósito feito pelo conveniente para cobrir despesas com cobrança de tarifas bancárias e/ou taxas administrativas.

§1º A Nota Fiscal será entregue pelo fornecedor e deverá ser emitida em nome da Entidade, devendo observar, ainda, as seguintes informações e aspectos:

- a) Expressão “Nota Fiscal”, o seu respectivo número serial e a sua data de validade para emissão;
- b) O nome da Empresa (Razão Social) e os Cadastros de CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal, quando possível;
- c) Endereço completo;
- d) Inexistência de rasuras, borrões ou qualquer outra forma de adulteração;
- e) Data de emissão;
- f) Obrigatoriamente ao preencher a nota fiscal colocar o número do convênio e o seu objeto resumidamente.

§2º A empresa prestadora de serviço domiciliada no Município deverá emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

§3º Se for pessoa física (autônomo) prestador de serviço, caso não possua Nota Fiscal Eletrônica, deverá providenciar a emissão de Nota Fiscal Avulsa junto ao Setor de Tributação, da Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 22 A prestação de contas será apresentada à unidade concedente em até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para a aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas.

Art. 23 Poderão ser apresentadas prestações de contas parciais, relativas a diversas etapas de execução do objeto, precedendo a prestação de contas final.

Art. 24 O processo de prestação de contas dos recursos deverá ser encaminhado, através de ofício, à Concedente pelo protocolo, que submeterá o mesmo a uma análise de conformidade pela Gerência de Contabilidade, que:

I – Verificará se toda a documentação foi apresentada, o objeto do convênio foi executado e se a verba foi utilizada adequadamente conforme o Plano de Trabalho pela Entidade Conveniada. Caso houver rejeição, esta Gerência comunicará a Secretaria responsável que notificará a Entidade para a regularização, tomando as medidas cabíveis para tal;

II – A prestação de contas analisada deverá ser encaminhada à Secretaria



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

responsável para a devida apreciação do respectivo Conselho Municipal, quando for o caso.

III - Cabe a Secretaria responsável, acompanhar a execução do convênio, bem como dirimir as dúvidas do conveniente quanto às obrigações e compromissos assumidos com a aplicação do recurso público.

Art. 25 O Município adotará medidas saneadoras e judiciais cabíveis à má utilização dos recursos públicos por parte da Entidade que receber qualquer Subvenção ou Contribuição, exigindo, quando for o caso, a devolução do valor corrigido ao Erário Municipal.

Seção V

Das Vedações

Art. 26 - É vedado a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal:

I - Celebrar Convênios ou Termos Aditivos para transferência de recursos a Órgãos, a Entidades públicas e privadas, ou a pessoas físicas que estejam em mora com a administração pública ou inadimplente com outros convênios;

II - Celebrar Convênios ou Termos aditivos com entidades sem fins lucrativos que não atendam a todas as exigências desta Instrução Normativa e aos demais requisitos estabelecidos na lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, especialmente quanto ao cumprimento das disposições constitucionais e da Lei Complementar federal 101/2000, ressalvados os casos de calamidade pública oficialmente declarada.

III - Celebrar Convênios para o mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares, devendo ficar consignado que cada parcela se limitará à execução do objeto do respectivo Convênio.

Art. 27 - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no instrumento de Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de Órgão ou de Entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

III - O aditamento do Convênio para alteração do objeto pactuado;



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

- IV - A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V - A realização ou pagamento de despesas em data posterior ou anterior à sua vigência;
- VI - A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII - A realização de despesas com taxas bancárias, inclusive juros por eventual saldo negativo da conta bancária;
- VIII - A realização de despesas com multas, juros ou correção monetária referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, salvo se decorrer de atraso na liberação do recurso pela Concedente;
- IX - A transferência de recursos ou bens para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X - A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Nenhum Termo de Convênio será celebrado sem o atendimento a esta Instrução Normativa.

Art. 29 - Não se aplicam as exigências desta Instrução Normativa aos instrumentos:

- I - Cuja execução de um programa, projeto ou atividade, não envolva a transferência de recursos entre os partícipes, devendo o Termo de Cooperação ser o instrumento preferencialmente utilizado nestes casos;
- II - Celebrados anteriormente a data de sua publicação, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes à época de sua celebração;

Art. 30 - Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI Nº 001/2013), bem como de manter o processo de melhoria contínua.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Art. 31 Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno – UCCI que, por sua vez, por meio de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades Executoras.

Art. 32 - Integram-se esta Instrução Normativa os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – modelo do Plano de Trabalho;
- b) ANEXO II – modelo de Execução da Receita e Despesa;
- c) ANEXO III – Modelo de Relação de Pagamentos;
- d) ANEXO IV – modelo de Conciliação Bancária;
- e) ANEXO V – modelo do Checklist – Prestação de conta de convênio

Art. 33 Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa, deverão ser obedecidas às demais legislações vigentes.

Art. 34 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alegre - ES, 08 de abril de 2016

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal em Exercício

RENATO JOSÉ ARLEU
Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável

ROBERTO CARNEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES
Coordenador Geral dos Sistemas de Controle Interno



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Anexo I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente				CNPJ	
Endereço					
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E.A.	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável				CPF	
CI/Órgão Exp	Cargo	Função	Matrícula		
Endereço				CEP	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	CGC/CPF	E.A
Endereço		CEP

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 – Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Und	Quant	Início	Término

5 – Plano de Aplicação (R\$ 1,00)

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
TOTAL				

PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - Cronograma de Desembolso (R\$ 1,00)

Concedente

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

Proponente (contrapartida)

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

7 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a....., para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Alegre, _____ de _____ de 2014.

8 - Aprovação pelo concedente

Anrova

Local e

Concedent



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II - Execução da Receita e Despesa

Executor		Convênio nº
Receita		Despesa
Valores Recebidos inclusive rendimentos		Despesas realizadas conforme relação de pagamentos
Discriminar		Saldo (Recolhido/recolher)
Saldo Anterior		Despesas realizadas conforme relação de pagamentos
Recebido		
Depósito de contrapartida		
Recebido de juros de aplicação financeira		
Total		Total

Executor	Responsável pela execução
Carimbo e Assinatura	Carimbo e Assinatura



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III - Relação de Pagamentos

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Recursos 1 – Concedente 2 – Executor 3 – Outros	CONVÊNIO Nº							PARCELA Nº	
	Recurso	Item	Credor	CNPJ/CPF	CH/OB	Data emissão	Nº Nota Fiscal	Data emissão	Valor
Total									

Unidade Executora	Responsável pela execuções
Carimbo e Assinatura	Carimbo e Assinatura



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV – Conciliação Bancária

NOME DA ENTIDADE	CONCILIAÇÃO BANCÁRIA									
IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO										
Órgão Concedente:	Período de Vigência:									
Órgão/Entidade Beneficiado:										
IDENTIFICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA CONVÊNIO NONBANESTES										
Título/Nome da Conta:										
Número da Conta:										
1 – Saldo Bancário em _____/_____/_____ VALOR										
Conforme extrato(s) em anexo.....R\$										
2 – Cheques emitidos e não constantes do extrato (não compensados pelo banco), a saber:										
<table border="1"><thead><tr><th>Nº Cheque</th><th>Data Emissão</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr><tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr></tbody></table>		Nº Cheque	Data Emissão	Valor						
Nº Cheque	Data Emissão	Valor								
Valor Total do Item 2 R\$										
3 – Outros débitos não lançados, a saber:										
<table border="1"><thead><tr><th>Nº Cheque</th><th>Data Emissão</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr><tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr></tbody></table>		Nº Cheque	Data Emissão	Valor						
Nº Cheque	Data Emissão	Valor								
Valor Total do Item 3 R\$										
4 – SALDO BANCÁRIO CONCILIADO (4= 1- 2- 3).....R\$										
LOCAL/DATA										
	Resp. pelo Órgão/Entidade Diretor (a)/Responsável									



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Anexo V

CHECKLIST – PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS

1. DADOS DO CONVÊNIO

Nº _____ CONVENIENTE: _____

OBJETO:

VIGÊNCIA: ___/___/___ ADITIVOS: () SIM () NÃO QUANT. _____

() DE VALOR R\$ _____ () DE PRAZO ___/___/_____

VALOR: _____ QUANTIDADE DE PARCELAS _____

1ª PARCELA: _____ DATA DO PAGAMENTO: ___/___/___

2ª PARCELA: _____ DATA DO PAGAMENTO: ___/___/___

3ª PARCELA: _____ DATA DO PAGAMENTO: ___/___/___

4ª PARCELA: _____ DATA DO PAGAMENTO: ___/___/___

PARCELA EM ANÁLISE: _____

HOUE CONTRAPARTIDA ESPECIFICADA?

() SIM () NÃO VALOR? _____

HOUE CONTRAPARTIDA ESPONTÂNEA?

() SIM () NÃO VALOR? _____

2. DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

(caso seja 2ª, 3ª ou 4ª parcela preencher informações com base na prestação de contas da 1ª parcela)

LICITAÇÃO – TIPO _____ Nº _____

EMPRESA VENCEDORA: _____

VALOR DO CONTRATO: _____

O VALOR DO CONTRATO É O MESMO VALOR DO CONVÊNIO?

() SIM () NÃO

OBSERVAÇÕES:



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

ESPECIFICAÇÃO	SIM	NAO	N/A	OBSERVAÇÃO
O objeto do contrato corresponde ao objeto do convênio				
A vigência do contrato está de acordo com a vigência do convênio				
Houve saldo da parcela anterior				
Ofício de encaminhamento no prazo de vigência				
O conteúdo do ofício corresponde ao objeto conveniado e a parcela em referência				
O ofício está assinado pelo responsável				
A conta corrente é específica				
A data dos débitos em conta corrente está dentro da vigência do convênio				
Houve emissão de um único cheque para realização de diversos pagamentos				
Houve cobrança de tarifas bancária e/ou taxas administrativas				RS
Houve depósitos para cobrir as taxas				RS
Houve algum tipo de depósito não identificado				RS
Saldo constante no extrato bancário				RS
Houve aplicação financeira				RS
A aplicação financeira foi realizada dentro do período				
Relação de pagamentos				RS
O valor total corresponde ao valor do recurso repassado				
O formulário está preenchido corretamente				
Os valores relacionados correspondem às saídas constantes no extrato bancário				
As datas e os valores dos títulos de crédito estão correspondentes aos mesmos				
O formulário está devidamente assinado				
Execução da receita e da despesa				
O total 1 e 2 relacionados no formulário são iguais				
O valor total corresponde ao valor do recurso repassado				
O formulário está preenchido corretamente				
O valor do saldo corresponde ao informado no extrato bancário				
O formulário está devidamente assinado				
Houve contrapartida				
Conciliação bancária				
O formulário está preenchido corretamente				
Período da PC corresponde à data da entrada do crédito em conta até o saldo correspondente ao informado no extrato bancário				



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Os dados bancários correspondem ao extrato				
O valor do saldo corresponde ao informado no extrato bancário				
O formulário está devidamente assinado				
Execução físico financeira				
O formulário está preenchido corretamente				
Período informado está correto?				
O formulário está devidamente assinado				
Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis				
O formulário está preenchido corretamente				
O formulário está devidamente assinado				
As notas estão emitidas por mais de uma empresa				
As notas fiscais foram emitidas em nome do convenente				
A discriminação dos serviços está de acordo com o objeto do convênio				
Existe Nota Fiscal emitida fora do prazo de vigência				
As notas estão atestadas				
Possuem identificação do convênio				
As notas estão autenticadas				
Os valores das notas fiscais estão de acordo com a relação de pagamentos				
O somatório das notas fiscais está de acordo com a relação de pagamentos e o valor conveniado				
Houve pagamentos com recibos				
Os recibos possuem as discriminações, identificações e retenções exigidas?				
A Nota Fiscal/Recibo foi emitida antes da data de pagamento				
A Nota Fiscal/Recibo e documento de				



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SVC Nº 002/2015.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E CONGÊNERES RECEBIDOS.

Versão: 01

Aprovação em: 08/04/2016

Ato de Aprovação: Decreto nº 9.882/2016

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A presente instrução normativa dispõe sobre os procedimentos para a Celebração, Controle e Prestação de Contas de Convênios e Congêneres Recebidos, estabelecendo rotinas no âmbito do Município de Alegre.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as Secretarias, no âmbito do Poder Executivo Municipal do Município de Alegre, seja da Administração Direta e/ou Indireta.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I. - Concedente - órgão ou entidade da administração pública federal e/ou estadual direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;
- II. - Conveniente - órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração federal e/ou estadual pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;
- III. - Contratado - órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo com a qual a administração federal pactua a



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

- execução de contrato de repasse;
- IV. - Contratante - órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União que pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento, por intermédio de instituição financeira federal (mandatária) mediante a celebração de contrato de repasse;
- V. - Contrato de Repasse - instrumento administrativo por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União;
- VI. - Convênio - acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da União e Estado e tenha como partícipe de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal e/ou estadual direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
- VII. - Interveniente - órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;
- VIII. - Objeto - o produto do convênio ou contrato de repasse ou termo de cooperação, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;
- IX. - Padronização - estabelecimento de critérios a serem seguidos nos convênios ou contratos de repasse com o mesmo objeto, definidos pelos concedentes ou convenientes, especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo;
- X. - Projeto básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- XI. - Termo aditivo - instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;
- XII. - Termo de cooperação - instrumento de descentralização de crédito entre órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, para executar programa de governo, envolvendo projeto, atividade, aquisição de bens ou evento, mediante Portaria ministerial e sem a necessidade de exigência de contrapartida;
- XIII. - Termo de parceria - instrumento jurídico previsto na Lei 9.790, de 23 de março de 1999, para transferência de recursos para organizações sociais de interesse



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

público; e

- XIV. - Termo de referência - documento apresentado quando o objeto do convênio, contrato de repasse ou termo de cooperação envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º Utilizada como base legal desta instrução as seguintes legislações:

- I. - Decreto Nº 6.170/2007 e suas alterações;
- II. - Portaria Interministerial nº 127/2008 e suas alterações;
- III. - Decreto nº 2737 – R, de 19 de abril de 2011 e suas alterações;
- IV. - Portaria AGE/SEFAZ Nº 01, – R/2006, de 06 de abril de 2006 e suas alterações;
- V. - Lei nº 8666/93 e suas alterações
- VI. - Demais legislações pertinentes ao tema.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidades da Gerência de Projetos, Planejamento e Orçamento como unidade responsável pela Instrução Normativa:

- I. - Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;
- II. - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 6º São responsabilidades das Unidades Administrativas como executoras da Instrução Normativa:

- I. - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;
- II. - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

eficiência operacional;

- III. - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV. - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º Das responsabilidades da Controladoria e Contabilidade do Município:

- I. - Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.
- II. - Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.
- III. - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE COM A UNIÃO

Seção I

Do Credenciamento

Art. 8º Para apresentar proposta de trabalho a Entidade e os responsáveis pelas informações deverão estar credenciados no Sistema de Convênios do Governo Federal –SICONV, no endereço www.convenios.gov.br.

Art. 9º As informações prestadas no credenciamento e no cadastramento devem ser atualizadas pelo conveniente até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio ou contrato de repasse.

Art.10 O credenciamento será realizado diretamente no SICONV e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I. - Nome, endereço da sede, endereço eletrônico e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, bem como endereço residencial do responsável que assinará o instrumento, quando se tratar de instituições públicas.
- II. - Razão social, endereço, endereço eletrônico, número de inscrição no Cadastro Nacional, de Pessoas Jurídicas - CNPJ, transcrição do objeto social da



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

entidade atualizado, relação nominal atualizada dos Dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles, quando se tratar das entidades privadas sem fins lucrativos.

Seção II

Da Proposta de Trabalho

Art. 11 A Gerência de Projetos, Planejamento e Orçamento fará um levantamento dos recursos que o Governo Federal disponibilizou para convênios, e comunicará as Secretarias responsáveis pela execução do objeto proposto, através de ofício, sobre os recursos disponíveis.

Art. 12 A Secretaria responsável providenciará Justificativa, Orçamentos e/ou Projeto Básico.

Art. 13 O conveniente credenciado manifestará seu interesse em celebrar o convênio, mediante apresentação de proposta de trabalho no SICONV, em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis no sistema, que conterà no mínimo às seguintes informações:

- I. - Descrição do objeto a ser executado;
- II. - Justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa Federal e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;
- III. - Estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente e a contrapartida prevista para o conveniente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em Lei;
- IV. - Previsão de prazo para a execução;
- V. - Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

Seção III

Do Cadastramento

Art. 14 O cadastramento dos órgãos ou entidades públicas, recebedores de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União será realizado em órgão ou entidade concedente ou nas Unidades Cadastradoras do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF a ele vinculadas, e terá validade de 1 (um) ano.

Art. 15 O representante do órgão ou da entidade pública responsável pela entrega dos documentos e das informações para fins de cadastramento deverá comprovar seu vínculo com o cadastrado, demonstrando os poderes para representá-lo neste ato.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Art. 16 A comprovação a que se refere o artigo anterior, sem prejuízo da apresentação adicional de qualquer documento hábil, poderá ser feita mediante apresentação de:

- I. - Cópia autenticada dos documentos pessoais do representante, em especial, Carteira de Identidade e CPF;
- II. - Cópia autenticada do diploma eleitoral, acompanhada da publicação da portaria de nomeação ou outro instrumento equivalente, que delegue competência para representar o ente, órgão ou entidade pública, quando for o caso;

Seção IV

Da Celebração

Art. 17 São condições para a celebração de convênios e contratos de repasse, a serem cumpridas pelos convenientes, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação federal:

- I. - A demonstração de instituição, previsão e arrecadação dos impostos de competência constitucional do ente federativo comprovado por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do último bimestre do exercício encerrado ou do Balanço-Geral;
- II. - O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- III. - A comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública Federal;
- IV. - A inexistência de pendências pecuniárias registradas no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;
- V. - A comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VI. - A inexistência de pendências ou irregularidades nas prestações de contas no SIAFI e no SICONV de recursos anteriormente recebidos da União;
- VII. - O pagamento de empréstimos e financiamentos à União;
- VIII. - A aplicação dos limites mínimos de recursos nas áreas de saúde e educação, comprovado por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre e semestre do exercício encerrado ou no Balanço Geral;
- IX. - A observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesas total com pessoal, mediante o Relatório de Gestão Fiscal;
- X. - A publicação do Relatório de Gestão Fiscal com ampla divulgação;
- XI. - O encaminhamento das contas anuais;



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

- XII. - A publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- XIII. - A apresentação de suas contas à Secretaria de Tesouro Nacional ou entidade preposta nos prazos;
- XIV. - A comprovação de previsão orçamentária de contra partida, quando for o caso.

Seção V

Da Formalização

Art. 18 O preâmbulo do instrumento conterà no mínimo a numeração sequencial no SICONV, a qualificação completa dos partícipes e a finalidade.

Art. 19 São cláusulas necessárias nos instrumentos de convênios:

- I. - O objeto e seus elementos característicos, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;
- II. - As obrigações de cada um dos partícipes;
- III. - A contrapartida, quando couber, e a forma de sua aferição quando atendida por meio de bens e serviços;
- IV. - As obrigações do interveniente, quando houver;
- V. - A vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;
- VI. - A obrigação do concedente de prorrogar a vigência do instrumento, no mínimo 30(trinta) dias antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- VII. - A classificação orçamentária da despesa, mencionando se o número e data da Nota de Empenho ou Nota de Movimentação de Crédito e declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;
- VIII. - O cronograma de desembolso conforme o Plano de Trabalho, incluindo os recursos da contrapartida pactuada, quando houver;
- IX. - A obrigatoriedade de o conveniente incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos por esta Instrução Normativa, mantendo-o atualizado;
- X. - A obrigatoriedade de restituição de recursos;
- XI. - No caso de órgão ou entidade pública, a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize;



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

- XII. - A definição se for o caso, do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitando o disposto na legislação pertinente;
- XIII. - A forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo concedente, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de órgãos ou entidades;
- XIV. - O livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados, bem como aos locais de execução do objeto;
- XV. - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo;
- XVI. - A previsão de extinção obrigatória do instrumento em caso de o Projeto Básico não ter sido aprovado ou apresentado no prazo estabelecido, quando for o caso;
- XVII. - A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres, estabelecendo a obrigatoriedade da previa tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória N.º 2.180-5, de 24 de agosto de 2001;
- XVIII. - A obrigação de o conveniente inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio ou contrato de repasse que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- XIX. - A previsão de, na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, que o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;
- XX. - A forma de liberação dos recursos ou desbloqueio, quando se tratar de contrato de repasse;
- XXI. - A obrigação de prestar contas dos recursos recebidos no SICONV;
- XXII. - O bloqueio de recursos na conta corrente vinculada, quando se tratar de contrato de repasse;
- XXIII. - A responsabilidade solidária dos entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público;
- XXIV. - O prazo para apresentação da prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Seção VI

Do Plano de Trabalho

Art. 20 O Plano de trabalho, que será avaliado após a efetivação do cadastro do conveniente, conterà no mínimo as seguintes informações:

- I. - Identificação do conveniente e responsável;
- II. - Informações Bancárias;
- III. - Dados do Projeto;
- IV. - Título do Projeto;
- V. - Identificação do Objeto;
- VI. - Justificativa;
- VII. - Metas a serem atingidas;
- VIII. - Etapas ou fases de execução, com previsão de início e conclusão;
- IX. - Plano de aplicação do montante de recursos e contrapartida;
- X. - Cronograma de desembolso;
- XI. - Declaração do interessado de que não está em situação de inadimplência com a administração municipal;
- XII. - Projeto Básico, sempre que a execução compreender obra ou serviço de engenharia.

§ 1º A Gerência de Projetos, Planejamento e Orçamento enviará o Plano de Trabalho ao órgão concedente que será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa.

§ 2º Qualquer irregularidade ou imprecisão constatadas no Plano de Trabalho será comunicada ao conveniente que deverá ser sanada no prazo estabelecido pelo concedente ou contratante.

§ 3º Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

§ 4º Se aprovado, firma-se o Convênio ou Contrato de Repasse.

§ 5º O convênio com o Plano de Trabalho anexo retorna à Secretaria Responsável pela execução da proposta e realiza-se a solicitação para o processo licitatório.

§ 6º Após a realização do procedimento, o processo é enviado à Procuradoria Geral do Município para análise dos termos do contrato, respondida por meio de parecer conclusivo.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

§ 7º Percebendo irregularidades, a Procuradoria Geral do Município as indicará e devolverá o processo à unidade solicitante. Caso o pedido recaia sobre alguma particularidade como, por exemplo, planilhas, relatórios, projetos básicos, ou outros documentos indispensáveis, a unidade responsável deverá providenciar e anexar ao processo.

Seção VII

Da Contrapartida

Art. 21 A contrapartida, quando houver, será calculada sobre o valor total do objeto e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis.

Art. 22 A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Art. 23 A contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, deverá ser fundamentada pelo concedente e ser economicamente mensurável, devendo constar do instrumento, cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos.

Art. 24 A contrapartida a ser proposta pelo conveniente será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na Lei Federal Anual de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 25 O conveniente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.

Seção VIII

Da Liberação dos Recursos

Art. 26 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

Art. 27 Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio ou do contrato de repasse exclusivamente em situações financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- I. - Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II. - Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

- III. - Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio ou do contrato de repasse, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- IV. - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo convenente à concedente.

Parágrafo único. As contas onde os recursos serão depositados serão isentas da cobrança de tarifas bancárias.

Seção IX

Da Prestação de Contas

Art. 28 O órgão da Administração Pública que receber recursos deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando o prazo mencionado no convênio ou contrato de repasse.

Art. 29 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio ou contrato de repasse, o concedente estabelecerá o prazo máximo de 30(trinta) dias para a sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Parágrafo único. A Gerência de Projetos, Planejamento e Orçamento com o apoio da Secretaria responsável pela execução do objeto da proposta faz a prestação de contas.

Art. 30 Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a concedente registrará a inadimplência no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 31 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

Art. 32 A prestação de contas será composta além dos documentos e informações apresentadas pelo convenente no SICONV, do seguinte:

- I. - Relatório de cumprimento do objetivo;
- II. - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

- III. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- IV. A relação de treinados ou capacitados quando for o caso;
- V. A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VI. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- VII. Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio ou contrato de repasse arquivado no mínimo 20(vinte) anos após aprovação da prestação de contas.

Art. 33 O concedente deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.

Seção X

Das Vedações

Art. 34 É vedada à celebração de convênios e contratos de repasse:

- IV - Com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- V - Celebrar convênio, efetuar transferência, ou conceder benefícios sob qualquer modalidade, destinado a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, do Distrito Federal, ou para qualquer órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou não esteja em situação de regularidade para com a União ou com entidade da Administração Pública Federal Indireta;
- VI - Não apresentar a prestação de contas, parcial ou final, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados;
- VII - Não tiver sua prestação de contas aprovada pelo concedente por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário;
- VIII - Estiver em débito junto a órgão ou entidade, da Administração Pública, pertinente a obrigações fiscais ou contribuições legais.

Seção XI

Da Tomada de Contas

Art. 35 A Tomada de Contas Especial é um processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário, será instaurada pelo setor competente do órgão Concedente, por determinação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

determinação da Unidade Central de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, visando ao seu imediato ressarcimento.

Art. 36 A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotada as providências administrativas internas pela ocorrência de alguns dos seguintes fatos:

- I. - A prestação de contas do convênio ou contrato de repasse não for apresentada no prazo fixado;
- II. - A prestação de contas do convênio ou contrato de repasse não for aprovada em decorrência de:
 - a) não execução total do objeto pactuado;
 - b) falta de documento obrigatório;
 - c) desvio de finalidade;
 - d) impugnação de despesas;
 - e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
 - f) não utilização de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
 - g) não devolução de eventuais saldos de Convênios;
 - h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

CAPÍTULO VII

CONVÊNIOS COM O ESTADO

Seção I

Da Celebração

Art. 37 Os convênios serão propostos mediante ofício e somente serão celebrados após o credenciamento e habilitação do conveniente, e registro do plano de trabalho no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA.

Art. 38 O credenciamento deverá ser solicitado pelo conveniente através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, por pessoas habilitadas, no endereço www.convenios.es.gov.br, ocasião em que receberá um código de usuário e senha de acesso ao SIGA.

Art. 39 Para a habilitação, o conveniente deverá encaminhar a documentação institucional e de regularidade fiscal para a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER)

Art. 40 O registro do Plano de Trabalho somente será possível após a devida validação do credenciamento pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER)



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Art. 41 O conveniente terá sua habilitação aprovada junto ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA após a análise da documentação encaminhada, de acordo com o tipo de pessoa jurídica correspondente:

- I. - Documentos institucionais:
 - a) Cópia autenticada do cartão do CNPJ;
 - b) Cópia autenticada do CPF do dirigente;
 - c) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Dirigente;
 - d) Cópia autenticada do ato da nomeação ou posse do Dirigente;
 - e) Cópia autenticada da Ata da Assembléia de Fundação ou Constituição e do Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório, ou Regimento Interno, conforme o caso;
 - f) Cópia autenticada da Ata de Eleição da diretoria devidamente registrada, em cartório se for o caso;
 - g) Cópia autenticada do comprovante de entidade de fins filantrópicos fornecidos pelo Conselho Nacional de Assembléia Social - CNAS, ou Conselho Estadual de Assistência social – CEAS ou Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, quando for o caso;
 - h) Cópia autenticada do registro na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo quando for o caso;
 - i) Declaração de funcionamento regular nos últimos dois (02) anos, emitida por seu representante legal com validade restrita ao exercício de sua emissão conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;
 - j) Cópia autenticada do certificado de qualificação emitido pelo Ministério da Justiça, quando se tratar de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.
- II. - Documentos de regularidade fiscal:
 - a) Certidão Negativa de Débitos - CND junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, relativo às contribuições previdenciárias e as de Terceiros;
 - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS junto a Caixa Econômica Federal;
 - c) Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP junto a Previdência Social, no caso de possuir Previdência Própria;
 - d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;
 - e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

- III. Documentos relativos ao Convênio que deverão ser anexados ao processo no Órgão ou Entidade Concedente:
- a) Plano de trabalho;
 - b) Projeto básico e cronograma físico-financeiro da obra se for o caso;
 - c) Cópia do certificado de propriedade do imóvel, em nome do convenente, devidamente registrado no cartório de imóveis, se for o caso;
 - d) Licenças ambientais, no caso de obras, especialmente para a construção de unidades habitacionais através do Programa Estadual de habitação;
 - e) Cópia do Ato de Calamidade Pública se for o caso;
 - f) Orçamentos de no mínimo 03 (três) empresas, no caso de aquisição de equipamentos.

Seção II

Da Formalização

Art. 42 Nos termos de Convênio constarão:

- a) Número do instrumento, e ordem seqüencial;
- b) Nome da instituição;
- c) Número da inscrição no CNPJ;
- d) Endereço completo,
- e) Nome, cargo, função, endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de inscrição no CPF daqueles que estiverem atuando por delegação de competência, indicando-se também, os atos de investidura na função de cada titular.

Art. 43 Além das partes deverão assinar obrigatoriamente o Termo de Convênio duas testemunhas e o interveniente, se houver.

Seção III

Das Cláusulas Obrigatórias

Art. 44 Objeto e seus elementos característicos, com descrição sucinta, clara e precisa do que se pretendem realizar ou obter em consonância com o Plano de Trabalho.

Art. 45 A participação de cada convenente, incluindo a contrapartida.

Art. 46 Vigência de acordo com o Plano de Trabalho, considerando de forma geral, o prazo de 30(trinta) dias ao término para a prestação de contas, ou de acordo com o pactuado no instrumento.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Art. 47 Prerrogativa de estado, através de órgão ou responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, de modo a evitar a descontinuidade da execução.

Art. 48 Classificação da funcional-programática e categoria econômica da despesa.

Art. 49 Liberação de recursos de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

Art. 50 Obrigatoriedade de o conveniente apresentar relatório de execução físico financeira e prestar contas.

Art. 51 Definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do instrumento e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos.

Art. 52 Não poderá estar em mora, nem em débito com a União, principalmente no que se refere às contribuições de que tratam os arts. 195 (INSS), 239 (PIS) e 7º inc. III (FGTS) da Constituição Federal de 1988, ou no caso de dívidas parceladas, que as parcelas estão sendo honradas.

Art. 53 Não estar em falta com relação às prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos mediante convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios ou similares.

Art. 54 Obrigatoriedade da restituição de eventuais saldos de recursos ao concedente na data de conclusão ou extinção.

Art. 55 Compromisso do conveniente de restituir o valor transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda municipal a partir da data do recebimento nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado;
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

Seção IV

Do Plano de Trabalho

Art. 56 As celebrações de convênios por órgãos e entidades públicas, dependem de aprovação prévia do plano de trabalho, que deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

- I - Identificação do conveniente e responsável;
- II - Informações bancárias;
- III - Título do Projeto,



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

IV - Identificação do Objeto;

V - Justificativa;

VI - Metas a serem atingidas;

VII - Etapas ou fases de execução, com previsão de início e conclusão;

VIII - Plano de aplicação do montante de recursos e contrapartida;

XI - Cronograma de desembolso;

X - Declaração do interessado de que não está em situação de inadimplência com a administração pública;

Seção V

Da Contrapartida

Art. 57 Os recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto, quando previstos, deverão estar devidamente assegurados, podendo ser disponibilizados através de recursos financeiros, de bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, tendo por limites os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 58 A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta específica do convênio em conformidade com o programado no Cronograma de Desembolso, já devidamente informado no Plano de Trabalho.

Art. 59 A contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, quando aceita, deverá ser incluída no Plano de Trabalho e constar em cláusula específica no Termo do Convênio, inclusive a forma de comprovar sua aplicação no cumprimento do objetivo.

Seção VI

Da Liberação dos Recursos

Art. 60 A liberação de recursos financeiros em decorrência da celebração de convênio deverá ocorrer em consonância com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo Estadual

Art. 61 Quando se tratar de liberação de recursos de Convênio para construção de unidades habitacionais através do Programa Municipal de Habitação é necessária a comprovação da transferência do domínio do imóvel devidamente loteado para o Município.

(Handwritten signature and initials)



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Art. 62 Quando a liberação dos recursos ocorrer em três parcelas ou mais, a liberação da terceira ficará condicionada a prestação de contas parcial referente a primeira parcela liberada.

Art. 63 Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas será feita no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

Seção VII

Da Aplicação Financeira

Art. 64 Os recursos transferidos serão mantidos pelo conveniente em instituição financeira oficial, em conta bancária específica, somente sendo permitida movimentação oriunda da execução do Convênio, cujas despesas deverão estar previstas no Plano de Trabalho, a serem comprovadas através de documento fiscal correspondente, com pagamento por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor, ou ainda para aplicação no mercado financeiro.

Art. 65 Os recursos de Convênio enquanto ainda não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso.

Seção VIII

Da Prestação de Contas

Art. 66 O órgão ou Entidade que receber recursos, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, deverá apresentar ao Concedente a prestação de contas do total dos recursos recebidos, da respectiva contrapartida e da aplicação financeira, se for o caso.

Art. 67 Todas as cópias dos documentos encaminhados para a prestação de contas devem ser autenticadas em cartório ou pela pessoa responsável que tenha carimbo com número de matrícula, sendo composta da seguinte forma:

- a) Cópia do Plano de Trabalho;
- b) Cópia do Termo de Convênio;
- c) Relatório de execução físico-financeira com quantitativos previstos x realizados;
- d) Demonstrativo da execução da despesa e receita, evidenciando os saldos e rendimentos auferidos de aplicações financeiras, quando for o caso;
- e) Relação de pagamentos;
- f) Relação de bens adquiridos, produzidos e construídos;
- g) Conciliação bancária;



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso de obras;

i) Parecer técnico quando for o caso;

j) Cópia de Notas Fiscais assinadas e atestadas com número de matrícula do funcionário, Ordens Bancárias Municipais - OBM, Extratos Bancários, Empenho, Liquidação e Ordens de Pagamentos;

Art. 68 A prestação de contas será apresentada à unidade concedente em até 30(trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para o cumprimento total das obrigações pactuadas, ou de acordo com o estipulado no instrumento.

Art. 69 Poderão ser apresentadas prestações de contas parciais, relativas às diversas etapas de execução do objeto, precedendo a prestação de contas final.

Art. 70 As notas fiscais de despesa devem conter obrigatoriamente em seu corpo, o número e objeto do convênio.

Art. 71 Devem ser adotados procedimentos análogos a Lei de licitação e contratos.

Art. 72 Elaborar parecer técnico, manifestando sobre a execução física e atendimento do objetivo.

Art. 73 Com base na análise da documentação, a prestação de contas será ou não aprovada.

Seção IX

Das vedações

Art. 74 Serão vedados para efeito de celebração de convênio os seguintes itens:

I – pagamento de taxas a título de administração gerencial ou similar;

II - Pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração a servidores que pertençam aos quadros da administração pública municipal;

III - Aditamento com mudança de objeto;

IV - Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, mesmo em caráter de urgência;

V - Realização de despesas fora do período de aplicação ou vigência;

VI - Atribuição de efeitos financeiros retroativos;

VII - Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros, referentes a pagamentos/recolhimentos fora do prazo;



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

IX - Realização de despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

Art. 75 O solicitante não poderá estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI (art. 3º, inc. V, da IN STN 01/97) ou há mais de 30 (trinta) dias no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN (art. 3º, inc. VI, da IN STN01/97) - CAUC.

Art. 76 É tolerada a formalização de convênios com o objetivo de cooperação técnica, não envolvendo recursos financeiros.

Seção X

Da Tomada de Contas

Art. 77 A Tomada de Contas Especial visando apurar os fatos, a qualificar o dano e identificar os responsáveis, será instaurada pelo setor competente do órgão Concedente, por determinação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação da Unidade Central de Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Estado, quando:

I - Não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30(trinta) dias, concedidos em notificação, pelo Concedente;

II - Não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo Conveniente, em decorrência de:

a) Não execução total do objeto pactuado;

b) Falta de documento obrigatório;

c) Desvio de finalidade;

d) Impugnação de despesas;

e) Não cumprimento dos recursos da contrapartida;

f) Não utilização de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

g) Não devolução de eventuais saldos de Convênios;

h) Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte em prejuízo do erário.

Seção XI

Das Considerações

Art. 78 Para apresentação do Plano de Trabalho e da Prestação de Contas deverá ser observado o Modelo utilizado pelo Órgão Concedente.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Art. 79 Os atos e os procedimentos relacionados á formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, contratos de repasse e termos de parcerias serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios.

CAPÍTULO VIII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 80 Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI Nº 001), bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 81 Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno – UCCI que, por sua vez, por meio de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades Executoras.

Art. 82 Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa, deverão ser obedecidas às demais legislações vigentes.

Art. 83 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alegre - ES, 08 de abril de 2016.

PAULO LEMOS BARBOSA

Prefeito Municipal

RENATO JOSÉ ARLEU

Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável

ROBERTO CARNEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES

Coordenador Geral dos Sistemas de Controle Interno